



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.265, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a alienar, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública, os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município.

**I** – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 189,69 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção "A", situado à Rua Miguel Casagrande, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.619, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**II** – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 205,65 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção "B", situado à Rua Miguel Casagrande, esquina com a Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.620, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**III** – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 206,54 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção "C", situado à Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.621, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**IV** – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 258,94 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção "D", situado à Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.622, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**V** – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 227,45 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção "E", situado à Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.623, do Cartório de Registro de Imóveis local.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**VI** – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 200,56 metros quadrados, correspondente ao Lote 13, da quadra 583, Porção "F", situado à Rua Antonio Fazzio, esquina com a Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.624, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**VII** – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 182,00 metros quadrados, correspondente ao Lote 17, da quadra 577, Porção "A", situado à Rua Miguel Casagrande, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.625, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**VIII** – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 181,88 metros quadrados, correspondente ao Lote 17, da quadra 577, Porção "B", situado à Rua Miguel Casagrande, esquina com a Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.626, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**IX** – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 151,81 metros quadrados, correspondente ao Lote 18, da quadra 597, situado à Rua Antonio Fazzio, esquina com a Rua Francisco Alves, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 30.600, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Parágrafo único.** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
28 de junho de 2018.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos